

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TERMO DE FOMENTO Nº 20220001 Inexigibilidade nº 6/2021-020 FMAS

TERMO DE FOMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E INCISO VI DO ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS - APAE DE RONDON DO PARÁ, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.975.717/0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELDICIA SOUZA LEAL, SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 740.357.112-68, residente na TRAVESSA 13 DE MAIO, 1345, e do outro lado APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON, CNPJ 03.509.276/0001-98, com sede na RUA MINAS GERAIS 461, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALLEN RODRIGUES EXLER, residente na , Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 701.802.452-87, têm justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO que a APAE possui mão de obra qualificada, estrutura física, estando tecnicamente apta a assumir de forma integral e exclusiva as atividades e atendimentos de pessoas excepcionais do MUNICÍPIO, especialmente os atendimentos de pessoas com deficiência e de baixa renda, justo e acordado, a presente parceria através de TERMO DE FOMENTO para manutenção e o pleno funcionamento da APAE, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a parceria através subvenção social, por meio de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Licitação com fundamentos no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, para o desenvolvimento das atividades fins da APAE, com intuito de desenvolver atividades de interesse público no atendimento em especial ás pessoas com baixo poder aquisitivo, com alimentação, atendimentos médicos, com locomoção dentre outros serviços, constituindo parte integrante do presente Termo, o Plano de Trabalho e Cronograma de Recebimento, anexo, como se nele estivesse transcrito.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139770			12,00	1.500,000	18.000,00
139771	MATERIAL DE CONSUMO: ALIMENTAÇÃO, AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, MATE	MÊS ERIAL DE REPOSIÇÃO E OUTROS.	12,00	5.000,000	60.000,00
139772	MATERIAL PERMANENTE	MÊS	1,00	6.000,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO 2.1. O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. ALLEM RODRIGUES EXLER - Presidente, que se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Report States

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 2.2. O CONCEDENTE, terá como gestor da presente parceria, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ELDICIA SOUZA LEAL.
- 2.3. A presente parceria terá Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual será nomeada através de ato do órgão CONCEDENTE e após publicação será encaminhada cópia à PROPONENTE para conhecimento, no prazo de até 10(dez) dias após assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- I SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)
- 3.1. Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2. Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3. Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4. Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contidos no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento;
- 3.5. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.5.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
- 3.5.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5.3. Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5.4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
- 3.5.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas:
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.5.6. Para fins de interpretação do item 3.5.5 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- 3.5.7. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

- 3.6. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.7. Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 3.11. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
- 3.12. Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada.
- 3.13. Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
- 3.14. Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
- 3.15. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasa não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 3.16. Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.17. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.18. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 3.19. Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
- 3.20. Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
- 3.21. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.22. Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
- 3.23. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.24. Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.25. Manter-se adimplente com a Poder Pública concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.26. Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.27. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das atividades, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

R Is direction

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3.28. São compromissos da PROPONENTE:

- a) Desenvolver os serviços destinados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme previsão contida no objeto pactuado, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no projeto.
- b) Atender às necessidades dos pacientes especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1. Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais.
- 4.2. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento.
- 4.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto deste Termo de Fomento;
- 5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira em curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito), pessoa física ou jurídica, durante a vigência deste Instrumento.
- 5.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 5.5. A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da publicação deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 7.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela, repassada, Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;
- 8.2. Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento,

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

- 8.3. A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final, Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
- 8.4. A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
- 8.5. Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- 9.2. A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2021: Exercício 2022 Atividade 1101.082440083.2.133 Apoio à Entidades Assistenciais, Classificação econômica 3.3.50.43.00 Subvenções sociais, Subelemento 3.3.50.43.01, no valor de R\$ 84.000.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

- 12.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 12.2. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 12.3. A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 12.4. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
- 12.5. Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 12.6. Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 12.7. Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;
- 12.8. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecida no Plano de Trabalho;
- 12.9. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

R Isauri

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



12.10. A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- b) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- c) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- d) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.1.1. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.
- 15.2. As partes elegem o Foro do município de Rondon do Pará-PA com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Fomento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- 15.3. E por estarem às partes justas e contratadas, afirmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

RONDON DO PARÁ-PA, 12 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14 CONCEDENTE

APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON CNPJ 03.509.276/0001-98 PROPONENTE

RUA GONÇALVES DIAS 400